





000462

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

<p>motorização com potência mínima de 80cv (A) 75cv (G), flex, com os pneus em estado de novo, equipado com ar condicionado, direção assistida e vidros elétricos (ao menos nas portas dianteiras), que atenda as diretrizes do CONTRAM. Quilometragem livre, sendo motorista pela contratada e combustível pela contratante.</p>						
---	--	--	--	--	--	--

- 3.1. Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;
- 3.2. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS - CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;
- 3.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 3.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 3.5. Não haverá reajuste de preços durante o período mínimo de doze meses;
- 3.6. Se durante o período contratado ocorrer aumento de preços dos itens objeto do presente termo, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos poderão ser readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação à contratante, da razão que autorizou o referido aumento. A contratada obriga-se a repassar ao órgão todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
- 3.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
- 3.8. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;
- 3.9. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o fornecedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o registro será cancelado pelo órgão, ficando assegurado ao fornecedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)**

- 4.1. A vigência do presente termo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.
- 4.2. O Contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
  - a) Quando os serviços forem prestados regularmente;
  - b) A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;
  - c) O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração;
  - d) O licitante vencedor concorde expressamente com a prorrogação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

- 5.1. A disponibilização dos veículos será de, no máximo, dez dias úteis, contados da data de assinatura do termo de contrato;
- 5.2. Serão respeitados, obrigatoriamente, os seguintes termos:

GENILTON  
ALVES DE  
FREITAS:  
58767410510

Assinado digitalmente por GENILTON ALVES DE FREITAS:58767410510  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raz, CN=Genilton Alves de Freitas:58767410510  
Razão: Data e hora o autor desta documento Localizador: sua localização de assinatura egr  
Data: 2024.06.07 15:50:12-0300' Fossil Reader Versão: 10.1.3



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

000463

- a) O custo com salários, encargos, horas extras, tributos, impostos, licenças, manutenção e quaisquer outros necessários à execução dos serviços estarão inclusos nos preços propostos por item;
- b) Para o veículo que for locado com motorista, o mesmo deverá usar farda e crachá de identificação e estar devidamente habilitado para a condução do tipo de veículo a ser conduzido;
- c) O(s) veículo(s) deverá(ão) atender às especificações contidas no termo de referência e proposta da contratada, estar em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento, segurança, higiene interna e externamente e obedecer a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e pelo Departamento de Trânsito do Estado (DETRAN-SE);
- d) Em caso de quebra do veículo no horário da prestação de serviços, o mesmo deverá ser substituído em, no máximo um dia útil;
- e) Os veículos locados ficarão sob a coordenação do setor de transporte do Município;
- f) A manutenção preventiva será efetuada mensalmente e a corretiva sempre que necessário, e em caso de quebra do veículo no horário da prestação de serviços, o mesmo deverá ser substituído.
- g) Estão inclusos nos serviços de manutenção:
- Toda e qualquer mão-de-obra utilizada na execução dos serviços;
  - Limpeza interna e externa do veículo;
  - Lubrificação dos principais grupos mecânicos;
  - Controle dos principais reguladores;
  - Verificação do funcionamento geral do veículo;
  - Verificação das partes elétricas, eletrônicas e mecânicas;
  - Reposição das peças.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93)**

6.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
19.32	10.301.1024.2062	33903900	1214

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)**

7.1. Contratada deverá:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que darão origem ao futuro Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta e só podendo realizar subcontratação do objeto contratual, mediante prévia e expressa autorização da contratante;
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

**GENILTON  
ALVES DE  
FREITAS:  
58767410510**

Assinado digitalmente por GENILTON ALVES DE FREITAS:58767410510  
DN: C=BR, O=CPFBrazil, OU=Autidade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SIGLUTI, OU=AC SIGLUTI Multipla, CN=Certificado PF A3, CN=GENILTON ALVES DE FREITAS:58767410510  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
Data: 2021.06.07 15:55:44-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.3



000464

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- f) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- g) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- h) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

**7.2. Contratante deverá:**

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

8.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com a contratante, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) item(ens), em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do(s) item(ens), no caso de inexecução total ou parcial dos mesmos;
- d) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da autoridade competente;

8.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente termo as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

9.2. O presente termo poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo da contratante, sem que caiba à contratada qualquer ação ou interpelação judicial;

9.3. No caso de rescisão deste termo na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à contratada, por escrito, respeitando o prazo disposto no art. 109, I, e, da Lei nº 8.666/93;

9.4. Na ocorrência da rescisão prevista no parágrafo 9.1 desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

9.5. A contratante poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do presente termo e proceder a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa, quando:

- a) For requerida ou decretada a falência ou liquidação da contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) A contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da administração pública;
- c) Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da contratação;

9.6. Em caso de concordata, o contrato poderá ser mantido, se a contratada oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

**GENILTON  
ALVES DE  
FREITAS**  
58767410510

Assinado digitalmente por GENILTON ALVES  
DE FREITAS:58767410510  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Autoridade  
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC  
SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla,  
ou=Certificado PF A3, cn=GENILTON ALVES  
DE FREITAS:58767410510  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2023.06.07 15:56:11-03'00"  
Foxit Reader Versão: 10.1.3





000466

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

verificadas na entrega do mesmo, ou até mesmo substituí-lo por outro novo, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos;

15.2. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

15.3. Os veículos em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados;

15.4. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não estando o Município vinculado à sua integral contratação;

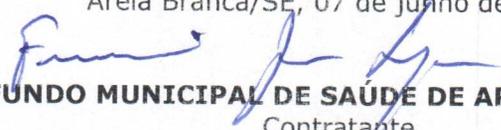
15.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93).**

16.1. As partes contratantes elegem o Foro do Distrito de Areia Branca, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente termo, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Areia Branca/SE, 07 de junho de 2021.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA BRANCA**  
Contratante  
**FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO**  
Gestor do FMS

GENILTON ALVES DE FREITAS:58767410510  
Assinado digitalmente por GENILTON ALVES DE FREITAS:58767410510  
DN: CN=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raz. Brasileira v2,  
OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multistate, OU=Certificado PF A3,  
OU=GENILTON ALVES DE FREITAS:58767410510  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: mesa lotérica de assinatura eq31  
Data: 2021.06.07 12:57:04-0300  
Versão: 10.1.3

**GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA**  
Contratada  
**GENILTON ALVES DE FREITAS**  
Representante legal